



220
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1283 de proc do 19 95

01 - PL
01-1283/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 NOV 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUA, MEMORIE MEIO TMBE,
ATIVIDADE ESCOLAR,
SILVAISSE E ORGANIZ
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de mudança de localização de feiras livres nas condições que especifica, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - Fica proibida a mudança de localização de feiras livres 60 (sessenta) dias antes das festas natalinas.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

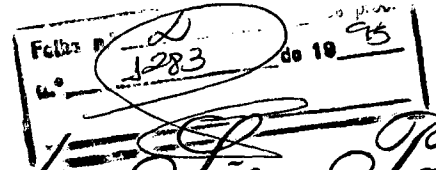
Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
16 NOV 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo preservar o interesse dos feirantes e dos usuários das feiras livres.

Hã que se salientar que se uma feira livre permanece, às vezes, muito tempo na mesma localização, nada mais justo que esta se mantenha no mesmo lugar durante as festas natalinas.

Este período é marcado pela correria do final de ano e o aumento do consumo motivado pelas festividades e, assim com a proibição da alteração de localização das feiras livres os segmentos mais afetados, diretamente serão preservados e beneficiados.

Posto isto, espera guarida dessa Nobre Casa Parlamentar ao presente Projeto de Lei.